



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026xxx/001
(CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº xxx/2026)

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o Consórcio de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com sede à **Praça Vicente do Rêgo Filho, 76, Centro – Portalegre/RN - CEP: 59.810-000**, inscrito no CNPJ sob n.º **15.185.079/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**, portador do CPF n.º 503.344.094-20, Prefeito(a) Municipal de Riacho da Cruz/RN, doravante denominado **CIMOP**; e o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **Rua Ozéas Pinto, n.º 140 – Bairro Centro – Cidade de Viçosa/RN - CEP 59.815-000**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.158.198/0001-48**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VICTOR RAMON ALVES**, CPF n.º **076.357.754-56**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição às Leis Federais de n.º 14.133/2021 e 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo contrato de programa dele decorrente, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** junto ao **CIMOP**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em regime de gestão associada, em benefício dos Municípios consorciados, nos termos do Contrato de Programa celebrado e dos documentos que o instrui.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** excluído do **CIMOP**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A quota do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, definida no rateio das despesas com os serviços prestados, será aferida considerando o que foi estimado no processo de contratação da empresa prestadora dos serviços, bem como as atividades que o Município aderiu, mediante contrato de programa (Anexo Único), devendo o valor total mensal, correspondente à prestação dos serviços, ser depositado na Conta Corrente do CIMOP para repasse e pagamento à empresa todo dia 10 de cada mês.



Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2026 do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e transferência automática para a conta do **CIMOP** dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os dados da conta do **CIMOP** são: **Banco do Brasil, Agência 0879-6, Conta Corrente: 27.997-8.**

Parágrafo Quarto – Para fins de previsão orçamentária e empenho, estima-se para o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, no período de vigência deste instrumento, a destinação final de 598,50 (quinhentas e noventa e oito vírgula cinquenta) toneladas de resíduos sólidos urbanos, ao valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por tonelada, constante da Ata de Registro de Preços n.º 009/2026 – **CIMOP**, perfazendo o valor anual estimado de R\$ 59.251,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), sendo devidos apenas os valores correspondentes às toneladas efetivamente destinadas, conforme medição mensal emitida pelo **CIMOP**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

I-Entregar recursos ao **CIMOP** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO E RESPECTIVO CONTRATO DE PROGRAMA;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO E CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIMOP

I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CIMOP**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá o Conselho de Administração autorizar, através do Presidente, proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento, nos termos da Resolução CIMOP n.º 003/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Portalegre/**RN, XX de XXXX de 2026.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP**

**VICTOR RAMON ALVES – Prefeito Municipal de Viçosa/RN
MUNICÍPIO CONSORCIADO**

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA
RG

NOME/ASSINATURA
RG